LEI Nº 2.768, DE 23 DE MARÇO DE 2.010

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo"

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin – Prefeita Municipal em Exercício)

ELENICE IMACULADA VIDOLIN, Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros, objetivando a execução de obras destinadas à construção de dois reservatórios de retenção, sendo um no Córrego Bananal, denominado R1-Bananal e outro no Córrego São João, denominado R3-São João, no Município de São João da Boa Vista/SP.

ARTIGO 2º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

ARTIGO 3º: A obra será executada por administração direta ou indireta.

ARTIGO 4º: Fica ainda autorizado o Executivo municipal a proceder à abertura de um crédito suplementar, decorrente da necessidade deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO, de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.

ARTIGO 5º: Fica também autorizado o executivo a aditar o convênio de que trata esta lei, sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 6º: Os objetivos específicos do convênio, os direitos e atribuições/obrigações das partes conveniadas e demais disposições, constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dez (23.03.2010).

ELENICE IMACULADA VIDOLIN
Prefeita Municipal em Exercício

Termo de convênio que, entre si, celebram o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,** objetivando a realização conjunta das obras de construção de dois reservatórios de retenção, no Município.

Aos dias, do mês de , do ano de dois mil e dez, nesta cidade de São Paulo, reuniram-se o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 03 de fevereiro de 1971, CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 11º andar, a seguir denominado simplesmente **DEPARTAMENTO**, neste ato representado por seu Superintendente, **UBIRAJARA TANNURI FELIX**, brasileiro, casado, engenheiro, R.G. nº 4.625.422-5, CPF nº 864.153.878-04, residente e domiciliado nesta Capital-SP, devidamente autorizado na conformidade do disposto no Decreto nº 41.927 de 08/07/97, e de acordo com o despacho exarado em , pelo Secretário da Casa Civil, conforme correio eletrônico SSE, de , e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, CNPJ: ,** a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito,.....profissão....., portador do RG nº....., e CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, em pleno exercício do mandato, conforme declaração de fl. xxx, dos autos nº – DAEE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de , fls. , dos mesmos autos, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I
DO OBJETO

O objeto deste convênio é a realização conjunta, pelos convenentes, mediante colaboração técnica e financeira do **DEPARTAMENTO** e execução pelo **MUNICÍPIO**, de obras destinadas construção de dois reservatórios de retenção no município, sendo um no Córrego Bananal denominado R1-Bananal e outro no Córrego São João denominado R3-São João, conforme documentos técnicos autuados às fls. , dos Autos nº -DAEE, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do DAEE, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

CLÁUSULA II
OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, o **DEPARTAMENTO** se compromete a:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do **MUNICÍPIO** na forma estabelecida na Cláusula IV, notificando, de imediato, o **MUNICÍPIO**;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o **MUNICÍPIO** nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro, de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA III
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO:**

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras ou serviços referidos na Cláusula I, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do **DEPARTAMENTO**, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

IV - colocar à disposição do **DEPARTAMENTO** a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pelo **DEPARTAMENTO**, de acordo com modelo por este fornecido;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA IV
RECURSOS FINANCEIROS

A contribuição financeira do **DEPARTAMENTO** será colocada parceladamente à disposição do **MUNICÍPIO**, em conta especial rentábil, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local do Banco Nossa Caixa S/A, na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança na instituição indicada no *caput* desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar "Convênio com o **DAEE**", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 4º - Os recursos que o **DEPARTAMENTO** concede ao **MUNICÍPIO** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

§ 5º - Os recursos concedidos pelo **DEPARTAMENTO** deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula I, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA V
VALOR DO CONVÊNIO

Dá-se ao presente Convênio o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correndo a despesa à conta do **DEPARTAMENTO** na rubrica elemento 4.4.40.51- Transferência a Municípios – Obras, programa 18.541.3907.1573.0000 – Implantação de Reservatórios de Retenção - Piscinões, do seu Orçamento Programa do exercício de 2010. Eventuais complementações ao valor do Convênio correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA VI
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros por parte do **DEPARTAMENTO** serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula IV.

CLÁUSULA VII
SUSPENSIVA

Do Requisito para o Repasse de Recursos:

O repasse inicial de recursos para o **MUNICÍPIO**, fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20/03/96.

CLAUSULA VIII
DA COORDENADORIA

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo **DEPARTAMENTO** e outro pelo **MUNICÍPIO,** através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;

2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE nº 24, de 28/06/88;

3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo **MUNICÍPIO**.

4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do Convênio, informando mensalmente aos convenentes.

5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA IX
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência até 31/12/2011, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 05 (cinco) anos, por acordo entre os convenentes, devidamente justificado, mediante prévia autorização da Excelentíssima Secretária de Saneamento e Energia.

CLÁUSULA X
DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, E RESCISÃO
E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o **MUNICÍPIO** impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a devolver ao **DEPARTAMENTO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1º da Cláusula IV, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA XI
DO FORO

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e convencionado, lavrou-se o presente convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

UBIRAJARA TANNURI FELIX
Superintendente do DAEE

Prefeito

Testemunhas

1. _____
RG.:
CPF.:

2. _____
RG.:
CPF.: